



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITA O N  009.23-INEX-ESP

1-OBJETO:

Contrata o do show do artista MATEUS XIMENES, a ser realizado no dia 24 de outubro de 2023, em Ipueiras-Cear , para o evento "ipueiras 140 anos", em conformidade com Art 25, inciso III da Lei n . 8 666/93, de 21/06/93 e suas posteriores altera es, cuja despesa ser  custeada com recursos financeiros provenientes do tesouro Municipal, consignados na seguinte classifica o: Projeto/Atividade: 06.01.13.392.0407.2.047; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, no or amento de 2023 da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo de Ipueiras-CE.

2- JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse p blico fundamenta a exig ncia, como regra geral, de licita o para contrata es da Administra o P blica. No entanto, existem hip teses em que a licita o formal seria imposs vel ou **frustraria   pr pria consecua o dos interesses p blicos**. Obviamente, nesses casos, a realiza o da licita o viria t o somente sacrificar o interesse p blico, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de n o realizar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim,   de se concluir que em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exce o, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previs o   plenamente justific vel quando a hip tese se encaixar nos c nones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licita o.

A Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo tem dentre suas atribui es   promo o da cultura, sendo o evento "ipueiras 140 anos", a festa mais popular do Munic pio, mobilizando toda a comunidade cultural local. Neste ano as apresenta es se apresentar o no dia 24 de outubro no parque da cidade.

Importa salientar que o evento "ipueiras 140 anos"   uma Festa Popular, que se pretende consolidar e passar para o calend rio anual de eventos tur sticos do munic pio. No per odo da festa a economia municipal aquece e traz excelentes resultados, neste per odo se concentra expressiva quantidade de visitantes ao munic pio e regi o, h  um enorme incremento no consumo, a maior lota o da rede hoteleira, restaurantes e transportes rodovi rios. Com tudo isso, a contrata o dos servi os para realiza o da festa, visa a promover um evento de massa, com qualidade, sustentabilidade, lucratividade e seguran a, dando ao munic pio grande divulga o no cen rio estadual e at  nacional, trazendo assim a cidade um grande n mero de visitantes, desenvolvendo assim o turismo, os costumes da regi o e o fluxo de capital. O referido evento tornou-se de t o grande magnitude, sendo atualmente uma importante festa ao munic pio de Ipueiras-CE. O Poder Executivo Municipal visa, a cada edi o proporcionar aos expectadores atra es in ditas, elevando cada vez mais o n vel do evento, proporcionando lazer e cultura.

A Administra o P blica Municipal no evento de "ipueiras 140 anos", visando manter o n vel do evento, realizar  uma apresenta o com o artista Mateus Ximenes, conhecido em todo o territ rio nacional, tendo participado de diversos Pr mios e indica es e realizado shows em v rios Estados.

A Constitui o Federal em seu art. 37, inciso XXIII, prev  que a legisla o ressalvar  casos em que ser  poss vel a Administra o P blica realizar contrata es sem o procedimento licitat rio.

A Lei n  8.666/93 cumprindo o que disp e a Lex Legum, em seu art 25. inciso, III possibilitou a Administra o P blica contratar profissional de qualquer setor art stico diretamente ou atrav s de empres rio exclusivo, desde que consagrado pela cr tica especializada ou pela opini o p blica

Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal sempre pautado pelo Princ pio da Legalidade, instaurou o presente Processo de Inexigibilidade de Licita o com o escopo de



contratar o artista MATEUS XIMENES, proporcionado a população de Ipueiras e aos turistas um grande espetáculo, considerando que o mesmo, segundo a crítica especializada, é um artista reconhecido nacionalmente.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativas impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos a Administração Pública Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a Administração local observou todos os princípios acima elencados, inclusive a observância ao preço de mercado, conforme **notas fiscais de shows anteriores do artista**, acostadas aos autos, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8 666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

"Art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, ao seguinte:

[-]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que



assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifado para destaque)

DA FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE - Artigo 25, III da Lei n.º 8.666/93

O caso em questão enquadra-se perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a justificativa da contratação já delineada no item 2 deste procedimento, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93 em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25. III do referido diploma, verbis:

Art 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Antes de tecermos comentários sobre o dispositivo legal sobredito, faz-se mister ressaltarmos que a própria Lei infraconstitucional que trata das exceções as regras de licitar, estabeleceu duas modalidades de contratação direta, ou seja, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, criando distinções entre elas, senão vejamos: Na Dispensa é possível se realizar a licitação, já na Inexigibilidade é impossível se realizar o certame licitatório.

Verifica-se que o legislador sabiamente, verificando que a contratação de determinados artistas não poderia ser realizada por licitação, estabeleceu a regra acima mencionada, entretanto, exigiu que alguns requisitos fossem cumpridos, passaremos a especificá-los:

- A Contratação deve ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo.
- O artista deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do que estabelece o diploma legal, passaremos a demonstrar que o caso em tela caracteriza uma típica hipótese de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

O objeto da contratação é o artista MATEUS XIMENES, reconhecido regionalmente, com 30 anos de idade, Mateus Ximenes é uma jovem promessa do forró nacional.

Iniciou sua carreira há 6 anos tocando em barzinhos e eventos particulares na sua cidade natal Sobral-CE, onde rapidamente ganhou destaque na cena local. Sua música de maior sucesso é "Seu amor sou eu", uma composição própria e "Amiguinha", música que atingiu mais de 300 mil visualizações no YouTube e despertou o interesse de participação com grandes nomes como Zé Cantor, onde gravou um clipe ao seu lado para o seu DVD.

Em 2023, lançou um projeto novo, consolidando-se como uma das principais apostas do gênero. Com 2 álbuns lançados, que juntos alcançaram mais de 1 milhão de reproduções nas plataformas digitais, o álbum de verão 2023 foi um sucesso absoluto, alcançando mais de 100 mil reproduções em 24 horas após o lançamento.

Com mais de 1 milhão de reproduções no aplicativo Streaming "SUA MÚSICA", já fez parcerias musicais de reconhecimento de mercado como Nattan, Avine Vinny, Mari Fernandez, Zé Cantor entre outros.





A empresa **MX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** é a representante legal do artista (exclusiva), comprovadamente através de contrato social, acostado nos autos do processo.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente não realizar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar transtornos indesejados, conforme estabelece o artigo 25. inciso III da Lei nº 8 666/93, de 21 de junho de 1993.

4-RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **MX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pois a mesma é de exclusividade do artista a ser contratado, conforme Contrato Social acostado aos autos.

Verifica-se que a Administração realizará a contratação diretamente com as artistas, cumprindo assim o que determina a Lei nº 8.666/93.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa a administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Mesmo, tratando-se o caso em tela **de contratação por Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição**, a Administração Pública Municipal, exigiu da empresa que comprovasse que o valor cobrado pelo show da banda estivesse de acordo com o preço de mercado. A empresa apresentou várias Notas Fiscais comprovando a realização de shows anteriores. Verifica-se pelos documentos apresentados que o valor cobrado pelo show se encontra adequado ao preço de mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o valor de mercado, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

6 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

A despesa será custeada com recursos financeiros provenientes do tesouro Municipal consignados na seguinte classificação: Projeto/Atividade: 06.01.13.392.0407.2.056, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 no orçamento de 2023 da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo de Ipueiras-CE.

IPUEIRAS-CE, 11 de Outubro de 2023.


JOSÉ CLÉCIO LOPES FARIAS
Secretário de Esporte, Cultura e Turismo